



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 33749/2025	
Recebido em:	29.08.2025
Horário:	08:49 horas
Rubrica:	Reis

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI Nº 3.325, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS.

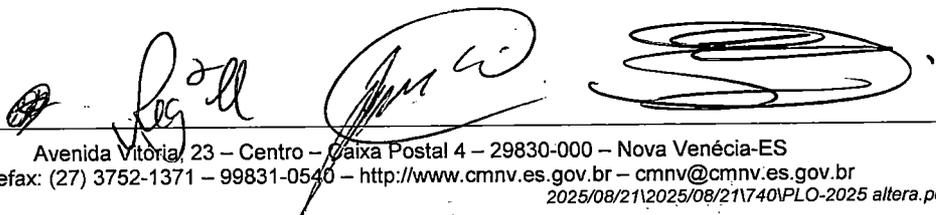
OS VEREADORES DENEVAL ROCHA, REGINA TOSTA MACHADO, SAULO DE SOUZA RIBEIRO E FELIPE BARBOSA DOS SANTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o programa porteira adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º O Programa Porteira Adentro consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais localizadas dentro da circunscrição do Município, ou em imóveis rurais localizados em Municípios limítrofes com Nova Venécia e com uma distância máxima de mil e quinhentos metros da divisa geográfica, e até o limite de cinco horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 3º da Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o programa porteira adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais, vigorando com os seguintes textos:

Art. 3º (.....)





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 5º Para ser atendido no programa, o imóvel rural que esteja em município limítrofe com Nova Venécia deverá estar localizado até a distância máxima de 1.500 (mil e quinhentos) metros da divisa geográfica entre ambos, sendo vedada a extensão do programa à propriedade localizada além dessa distância.

§ 6º Sem prejuízo dos limites máximos de distância, o disposto no § 5º deste artigo observará prioritariamente o atendimento em imóveis rurais localizados em Municípios em que há reciprocidade de atendimento em programas de incentivo à produção rural em propriedades localizadas no Município de Nova Venécia e que se avizinham ao Município respectivo.

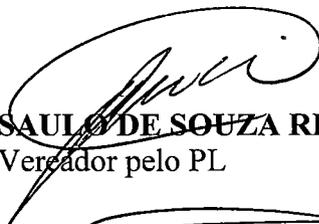
Art. 2º Fica acrescentado o art. 11-A à Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o programa porteira adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais, vigorando com o seguinte texto:

Art. 11-A. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, no que couber, além do disposto nos casos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta lei, a prestação de serviços de patrolamento ou nivelamento de estradas e carreadores que não estão abrangidos por este programa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD


REGINA TOSTA MACHADO
Vereadora pelo PV


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vereador pelo PL


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado o projeto de lei que altera e insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o programa porteira adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais.

A presente proposição tem por objetivo sanar lacunas na aplicação do programa, ampliando a possibilidade de atendimento aos imóveis rurais localizados em municípios limítrofes. Essa medida se justifica diante da realidade enfrentada por produtores rurais que se encontram nos extremos do território municipal, especialmente em áreas de divisa, onde muitas vezes se sentem lesados e esquecidos.

Tais localidades frequentemente não recebem a devida atenção de ambos os municípios envolvidos, gerando abandono na manutenção de estradas vicinais, vias públicas, e falta de carreadores. Essa situação resulta em dificuldades no escoamento da produção agrícola e no deslocamento das famílias residentes, impactando diretamente na qualidade de vida e no desenvolvimento econômico da região.

A proposta visa estabelecer critérios claros e viáveis para que o Poder Público possa atuar de forma mais eficiente em áreas limítrofes, garantindo o atendimento e promovendo a justiça social no campo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

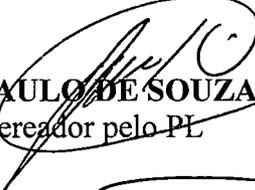


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD


REGINA TOSTA MACHADO
Vereadora pelo PV


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vereador pelo PL


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB